Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 02/78

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização de Convênio entre a Prefeitura e a Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.o 065/78 - C.M.

Votorantim, 20 de março de 1.978.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Vereadores, o incluso projeto de lei que dispõe sobre autorização de Convênio entre esta Prefeitura e a Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo.

O Convênio a que se refere o projeto - em exame visa a construção de um Centro Comunitário destinado à formação de um núcleo de desenvolvimento de programas de assistência e promoção social, o qual irá desenvolver o espírito associativo dos membros da comunidade, com atividades de educação, cultura e desporto, de saúde e nutrição, de trabalho, recreação e lazer às várias faixas etárias da população do Bairro do Jardim Serrano, em sua grande maioria, de baixa renda.

E justamente por tratar-se de um local onde a população tem rendimento ínfimo e sem qualquer oportunidade de desfrutar dos benefícios referidos, é que escolhemos o Bairro referido.

Importante é observar que a Prefeitura receberá o Centro Comunitário sem ter necessidade de doar o terreno, ficando ainda a Secretaria da Promoção Social, às suas expensas, com 70% (setenta por cento) do valor orçado, e ainda colocará técnicos para a orientação da comunidade no início do funcionamento daquele Centro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.o 065/78 - C.M. fls. 02

Dispondo esta Municipalidade de 13.204 metros quadrados de terreno destinado ao sistema de recreação no loteamento denominado "Jardim Serrano", conforme consta da transcrição nº. 75, fls. 36, do Livro 8C da 1ª Circunscrição Imobiliária de Sorocaba, houvemos por bem em reservar 4.000 metros quadrados para a edificação da obra em aprêço , que sem dúvida alguma irá beneficiar uma grande faixa de nossa população.

Diga-se ainda, que tal empreendimento tem por finalidade não só o equilíbrio social, mas também proporcionar entretenimento ao povo do laborioso Bairro do Jardim Serrano.

Face ao exposto e considerando a urgência na solução, face a necessidade de a Secretaria de Promoção Social colocar em seu programa de construções o referido Centro, solicitamos à Vossa Excelência se digne determinar o processamento do presente na forma estabelecida pelo § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Reitemos à Vossa Excelência e demais integrantes dessa Casa de Leis, os nossos protestos de integral respeito e consideração.

Atenciosamente

LUIZ DO PATROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ MOACIR ABBAD
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº___/78

Dispoẽ sobre autorização de Convênio entre a Prefeitura e a Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Votorantim, autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo, para instalação no Município de um Centro Comunitário do Jardim Serrano.

Art. 2º - O Centro Comunitário do Jardim Serrano de que trata o artigo 1º será construído em próprio municipal, cujo terreno sem benfeitorias está situado à Rua Otávio Rodrigues, Bairro Jardim* Serrano, neste Município, medindo 100 metros de frente por 40 metros da frente aos fundos, com área total de 4.000 metros quadrados, Escritura Pública lavrada pelo Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba, em 13 de abril de 1971 , Livro nº. 8C Aux, Fls. 364.

Art. 3º - O Centro Comunitário do Jardim Serrano, destina-se exclusivamente a formação de um núcleo de desenvolvimento de programas de-assistência e promoção social com as seguintes funções:

a) desenvolver o espírito associativo dos membros da comunidade;
b) aglutinar as atividades de educação, cultura e desporto, de saúde e nutrição, de trabalho, recreação e lazer, que respondamaos interessados das várias faixas etárias da população de baixa renda;
c) motivar a população para participar nas decisões, planejamentos e avaliações das atividades do Centro Comunitário.

Art. 4º - Na hipótese de vir a ser o Centro Comunitário utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo 3º desta Lei e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferido ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação, com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que operará de pleno direito, uma vez verificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Promoção Social.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 20 de março de 1978 - XIV ANO DE EMANCIPAÇÃO.

LUIZ DO PATROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal

RECEBI

Votorantim, 20 de 3 de 1974

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 21 de 3 de 1974

PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

Recebido em .....

Prorrogado .....

Devolvido .....

Presidente .....

Comissão Finanças

Recebido em .....

Prorrogado .....

Devolvido .....

Presidente .....

EM DISCUSSÃO

Votorantim, 3 / 4 / 1974

Presidente da Câmara

única

APROVADO

S. Sessões, 3 de 4 de 1974

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 02 / 78

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º / 78

Temos para parecer o projeto em tela.

Analisando detidamente somos de entendimento que óbice algum de ordem legal existe.

No mérito entendemos das mais louváveis a iniciativa do Chefe do Executivo.

Com efeito a celebração de convênio com a Secretaria da Promoção Social, possibilitará a construção de um centro comunitário destinado a formação de um núcleo de desenvolvimento de programas de assistência social que irá desenvolver o espírito associativo dos membros da comunidade, com atividades de educação, cultura e desporto, saúde e nutrição, de trabalho, recreação e lazer, às várias faixas etárias da população. Fator positivo da propositura é ter a Administração escolhido o Bairro do Jardim Serrano para lá edificar o citado centro num justo reconhecimento à necessidade daquela população, em sua grande maioria de baixa renda e sem qualquer oportunidade de desfrutar daqueles benefícios.

Sem a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal em doar o terreno, embora possuindo a área disponível, e com o Estado arcando com 70% do valor orçado, além da colocação de técnicos para orientação da comunidade, acreditamos que essa velha aspiração daqueles moradores em breve se transforme em feliz realidade.

Opinamos pela sua aprovação.

Êste é o nosso parecer.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR Pedro Toledo

MEMBRO

MEMBRO

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de _____ n.º 02 / 78

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º /78

Temos para parecer o projeto em tela.

Analisando detidamente somos de entendimento que óbice algum de ordem legal existe.

Opinamos pela sua aprovação.

Êste é o nosso parecer.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR

MEMBRO José Avelino Cares

MEMBRO

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 02 / 78

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º / 78

Temos para parecer o projeto em tela.

Endossamos plenamente o parecer do Senhor Relator.

Lamentamos apenas a falta da cópia da minuta do convênio objeto da propositura, bem como da planta da área na qual deverá ser edificado o imóvel, peças do processo essas, indispensáveis para que o Vereador possa formar uma livre e perfeita opinião sobre a matéria.

Corrigidas as falhas, opinamos pela sua aprovação.

Recebido em

Prazo Vencido em

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO Messias Skif

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 02 / 78

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer n.º / 78

Temos para parecer o projeto em tela.
Analisando detidamente somos de entendimento que óbice algum de ordem financeira existe.
Opinamos pela sua aprovação.
Êste é o nosso parecer.

Recebido em

Prazo Vencido em

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR José Avelino Cares

MEMBRO Octaviano de Goes Vieira

MEMBRO

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 02 / 78

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer n.º / 78

Temos para parecer o projeto em tela.

Analisando detidamente somos de entendimento que óbice algum de ordem financeira existe.

Reconhecemos entretanto que a juntada da cópia da minuta do convênio a ser celebrado, bem como da planta da área a ser oferecida, constituiriam em importantes subsídios para as Comissões Permanentes da Casa exararem seus pareceres.

Saneado o projeto, opinamos pela sua aprovação.

Êste é o nosso parecer.

Recebido em_____

Prazo Vencido em_____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO Rubens Mesadri

Autógrafo nº 02/78
Projeto de Lei nº 02/78
Dispõe sobre autorização de Convênio entre a Prefeitura e a Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo, e dá outras providências.
Lei nº ____ de ____ de _____ de 1978

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCINIO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Votorantim, autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo, para instalação no Município de um Centro Comunitário do Jardim Serrano.

Artigo 2º - O Centro Comunitário do Jardim Serrano de que trata o artigo 1º será construído em próprio municipal, cujo terreno sem benfeitorias está situado à Rua Otávio Rodrigues, Bairro Jardim Serrano, neste Município, medindo 100 metros de frente por 40 metros de frente aos fundos, com área total de 4.000 metros quadrados, Escritura Pública lavrada pelo Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba, em 13 de abril de 1971, Livro nº 80 Aux, Fls. 364.

Artigo 3º - O Centro Comunitário do Jardim Serrano, destina-se exclusivamente a formação de um núcleo de desenvolvimento de programas de assistência e promoção social com as seguintes funções:
a) desenvolver o espírito associativo dos membros da comunidade;
b) aglutinar as atividades de educação, cultura e desporto, de saúde e nutrição, de trabalho, recreação e lazer, que respondam aos interessados das várias faixas etárias da população de baixa renda;
c) motivar a população para participar nas decisões, planejamentos e avaliações das atividades do Centro Comunitário.

Artigo 4º - Na hipótese de vir a ser o Centro Comunitário utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo 3º desta Lei e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferido ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e arespectiva edificação, com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que operará de pleno direito, uma vez verificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Promoção Social.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.